ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço), para fins de aceite de obras, os imóveis de até 70m^2 (setenta metros quadrados).

§ 1º - Os imóveis com metragem superior à prevista no caput gozarão da mesma isenção, desde que construídos em regime de mutirão, e seu proprietário tenha renda mensal de no máximo 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - As condições previstas no parágrafo anterior serão comprovadas mediante parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, documento, e, se necessário, de parecer da Assistência Social, no que se refere à renda do proprietário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, anteriormente firmadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 6 DE JANEIRO DE 1999

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em 30/01/99